



Prefeitura Municipal de Bocaiuva
Rua Mariana de Queiroga, nº 141, centro
Bocaiuva, MG – CEP – 39.390-000

TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

1. OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiro para realização de leilões de bens móveis inservíveis do Município de Bocaiuva/MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades das secretarias deste município se tornaram ociosos, irrecuperáveis, obsoletos ou antieconômicos, deixando, dessa forma, de atender ao interesse público. Observando a Lei 8.666 de 1993, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens. Como o Município de Bocaiuva – MG não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se, então, o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis. Garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência. Insta ainda esclarecer, que o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega de envelopes após a publicação do edital, é razoável, tendo como paradigma a modalidade de Pregão, que tem prazo de publicidade do edital em 8 (oito) dias. É fato que os bens que serão apresentados para leilão estão à mercê de variações climáticas, sujeitos às intempéries, pois o município não dispõe de locais para ao seu acondicionamento, devido

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis do Município de Bocaiuva/MG.



Prefeitura Municipal de Bocaiuva
Rua Mariana de Queiroga, nº 141, centro
Bocaiuva, MG – CEP – 39.390-000

- 3.1- O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, observando-se, na convocação do profissional, a ordem estabelecida na lista de classificação através de sorteio.
- 3.2- Poderão participar da licitação os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, que atendam a todas as exigências legais, editalícias e técnicas.
- 3.3- O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos do Edital disponibilizado pelo CONTRATANTE.
- 3.4- O CONTRATANTE providenciará a publicidade legal do edital do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8.666 de 1993.
- 3.5- O leiloeiro deverá encaminhar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto.
- 3.6- Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro, estes serão devolvidos para correção e devolução ao CONTRATADO em até 02 (dois) dias úteis.
- 3.7- A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer nas dependências de prédios do município ou em outro local indicado pelo leiloeiro.
- 3.8- Os leiloeiros interessados, além da documentação legal exigida, deverão também apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

- 4.1- Todos os leiloeiros que atenderem às exigências legais e editalícias serão definidos através de lista de cadastrados e credenciados.
- 4.2- Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, no local designado, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro credenciado, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida na lista de classificação por intermédio de sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.
- 4.3 - A lista de cadastrados e credenciados será divulgada considerando a classificação, que será de acordo com as seguintes regras:



Prefeitura Municipal de Bocaiuva
Rua Mariana de Queiroga, nº 141, centro
Bocaiuva, MG – CEP – 39.390-000

a) Os envelopes deverão ser entregues dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do edital, sendo permitida a remessa dos mesmos por via postal, e-mail ou presencialmente;

b) O sorteio será realizado na Sede da Prefeitura Municipal de Bocaiuva, localizada na Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, Bocaiuva/MG, em data e horário a serem determinados em edital, sendo facultada a presença dos CREDENCIADOS ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida;

c) No dia e horário previamente marcado no edital, será realizado sorteio público para formalização da ordem no Rol dos credenciados, lista esta que deverá ser publicada no site oficial do município, ficando o primeiro colocado, convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços com o Município e atuar no leilão previamente definido;

d) O sorteio será de forma **não eletrônica** e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, a quem é facultado participar, por si ou por procurador designada, de todas as etapas do evento;

e) Entre os leiloeiros credenciados haverá sistema de rodízio para celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica de acordo com o sorteio, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.

f) Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado(a) esteja irregular ou recusar assinar o contrato, proceder-se-á à convocação do próximo da lista, seguindo a ordem cronológica do sorteio.

4.4- Os leilões serão distribuídos aos leiloeiros classificados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no sorteio.

4.5 - A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará na inabilitação do proponente.

4.6- Caso o leiloeiro convocado não possa aceitar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua convocação, sendo convocado o próximo leiloeiro da lista de classificação dos sorteados.

4.7- O leiloeiro credenciado que não aceitar o leilão designado a ele renunciará a sua vez na lista de classificação e só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros habilitados, respeitando a estrita ordem de classificação no sorteio.



Prefeitura Municipal de Bocaiuva
Rua Mariana de Queiroga, nº 141, centro
Bocaiuva, MG – CEP – 39.390-000

4.8- O leiloeiro que recusar o serviço sem motivo prévio ou injustificado, após análise pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) vezes durante a vigência do credenciamento, será descredenciado.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1- O Município de Bocaiuva-MG, através da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais já nomeada, exercerá a fiscalização e acompanhará a execução do objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2- Caberá ao CONTRATADO a designação formal de um representante para responder perante o CONTRATANTE pela execução do Contrato.

5.3- Independentemente de quaisquer fiscalizações, o CONTRATADO não será eximido da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- O CONTRATADO executará os serviços que são objeto deste contrato, compreendendo atuar nas licitações promovidas pelo Município de Bocaiuva -MG, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666 de 1993, no período de vigência contratual.

6.2- O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre o CONTRATADO e o município CONTRATANTE. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência do credenciamento, respeitando-se a ordem de classificação no sorteio, será convocado o próximo leiloeiro da lista e as fases do processo se repetirão.

6.3- O CONTRATADO deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, nas secretarias do Município de Bocaiuva-MG ou outro local por este indicado.

6.4- Compete ao CONTRATADO, pessoalmente, a condução do Leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e prévia anuência do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Bocaiuva
Rua Mariana de Queiroga, nº 141, centro
Bocaiuva, MG – CEP – 39.390-000

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Todos os custos relativos às publicações legais do leilão serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

7.2- O valor alcançado de arrematação será repassado à tesouraria do CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

7.3- Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

7.4- Em hipótese nenhuma será o Município de Bocaiuva-MG responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despender para recebê-la.

7.5- Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

7.6- O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1- Atender imediata e prontamente às solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.

8.2- Fornecer ao CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja: a) Ata de Leilão, após a realização do certame; b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso; c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso; d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

8.3- Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei nº 8.666/1993.

8.4- Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Bocaiuva
Rua Mariana de Queiroga, nº 141, centro
Bocaiuva, MG – CEP – 39.390-000

8.5- Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação pelo Contratante, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.

8.6- Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.

8.7- Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos; além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à: a – elaboração da listagem dos bens a serem leiloados; b – vistoria; c – avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens; d – loteamento dos bens a serem leiloados.

8.8- Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

8.9- Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida na lei 8.666 de 1993, o CONTRATADO providenciará, às suas custas, ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por quaisquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados.

8.10 - Conduzir o público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas ao CONTRATANTE.

8.11- Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

8.12- Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Bocaiuva
Rua Mariana de Queiroga, nº 141, centro
Bocaiuva, MG – CEP – 39.390-000

- 8.13- Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.14- Informar ao Município de Bocaiuva-MG quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços.
- 8.15- Não utilizar o nome do Município de Bocaiuva- MG ou a qualidade de contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 8.16- Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/execução do leilão, e responsabilizar-se perante o Município de Bocaiuva-MG pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 8.17- Encerrar o leilão e prestar contas ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à tesouraria do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.
- 8.18- Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
- 8.19- Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.
- 8.20- Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.
- 8.21- Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.
- 8.22- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 8.23- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.



Prefeitura Municipal de Bocaiuva
Rua Mariana de Queiroga, nº 141, centro
Bocaiuva, MG – CEP – 39.390-000

8.24- Emitir o termo de compromisso entre CONTRATADO/CONTRATANTE e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.

8.25- Informar ao CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento do Contrato, no ato de sua assinatura.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades do município de Bocaiuva-MG e obedecendo à ordem da lista de classificação.

9.2- Atuar como fiel depositário dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens.

9.3- Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens, contribuindo para a boa execução dos serviços.

9.5- Arcar com todas as despesas necessárias à guarda e conservação dos bens, bem como todas as despesas com publicidade legal (previstas na lei 8.666/93) do leilão.

9.6- Promover a publicação legal do edital de leilão, conforme lei 8.666/93, arcando com as respectivas despesas.

9.7- Credenciar, por escrito, junto ao CONTRATADO, uma Comissão de Avaliação, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

9.8 - Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o CONTRATADO e os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão.

9.10 - Disponibilizar os bens que são o objeto do leilão para visitação dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

10. DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS

10.1- Os procedimentos para transferência da propriedade dos bens alienados somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO.

10.2- Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.



Prefeitura Municipal de Bocaiuva
Rua Mariana de Queiroga, nº 141, centro
Bocaiuva, MG – CEP – 39.390-000

10.3 – As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Conforme contrato, lei 8.666/1993 e Decreto 21.981/1932.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários deixam de ser indicados, tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE.

13- DA VIGÊNCIA

13.1 – O Credenciamento vigorará até o limite de 12 meses, a contar da publicação do resultado do credenciamento.

13.2- Fica estabelecido, para efeitos legais, que o Contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.

Bocaiuva, MG, 03 de agosto de 2023.

Submeto este Termo de Referência à consideração superior para aprovação.

ROSELY DA SILVA EFRAIM
SECRETÁRIA DE GOVERNO

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

ROBERTO JAIRO TORRES



Prefeitura Municipal de Bocaiuva
Rua Mariana de Queiroga, nº 141, centro
Bocaiuva, MG – CEP – 39.390-000

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA - MG